



D. Oficial nº 220 - 23/11/77.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.408, de 31 de outubro de 1977.

*Dispensa o pagamento de débitos dos
ex-Combatentes Brasileiros.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados os ex-Combatentes Brasileiros, que tomaram parte ativa na 2ª Guerra Mundial, do pagamento de débitos relativos ao Imposto Predial, Taxas, Juros, Multa e Correção Monetária de imóvel residencial, anteriores ao exercício de 1977.

§ 1º - O benefício desta Lei é extensivo apenas ao que possui um único imóvel residencial e nele habite, desde quando o requeira no prazo de sessenta (60) dias.

§ 2º - É obrigado o interessado comprovar sua condição de ex-Combatente através de certidão fornecida pela Associação dos ex-Combatentes do Brasil - Seção de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 31 de outubro de 1977.

Benedito de Lira
BENEDITO DE LIRA

Prefeito da Capital, substituto

Aloisio Bezerra da Silva Leite
ALOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 31 de outubro de 1977.

Maria Helena Peixoto de Barros
MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração